



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE ESTÁGIO**

EDITAL PRPB Nº 27, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

**1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2025 PARA ADMISSÃO DE
ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA MEIO**

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2008, e alterações posteriores, no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 172, de 9 de outubro de 2024, e tendo em vista a delegação de competência atribuída pelo art. 6º, inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (MPF), bem como o disposto no art. 16, §1º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, e no Edital PRPB n.º 09/2025, estabelece e torna público o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros no 1º Processo Seletivo de Estágio de 2025 da Procuradoria da República na Paraíba - Área Meio (Administração/Cursos de Gestão com foco em Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Tecnologia da Informação - Suporte), observadas as disposições constantes neste Edital.

I - OBJETIVO

1.1 Confirmar a veracidade e conformidade da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que se inscreveram no processo seletivo de estágio como pretos/as ou pardos/as com base exclusivamente em critérios fenotípicos.

1.1.1 A ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) não será considerada em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do(a) candidato(a).

II. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) integrantes que tenham formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, observando-se a diversidade da composição por gênero e cor. A comissão recursal será composta de 3 (três) membros, observando-se as mesmas condições previstas para a comissão originária.

III. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS.

1.O(A) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o item 5.2, do [Edital de abertura PR/PB nº 9, de 1º de agosto de 2025](#).

2. Os(As) candidatos(as) negros(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de Heteroidentificação.

3. O(A) candidato(a) deverá verificar a data, local e horário previstos para a realização do procedimento de heteroidentificação, conforme envio para e-mail pessoal e divulgação que será feita na página: <http://www.mpf.mp.br/pb/estagie-conosco>.

3.1. Não se realizará procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora da data, local e horário predeterminados.

4. As entrevistas ocorrerão em formato telepresencial, devendo ser observadas as condições de acesso e conectividade.

4.1. Havendo dificuldade de acesso, o(a) candidato(a) poderá requerer, previamente, acesso às dependências do Ministério Público para utilização das ferramentas necessárias para à videoconferência.

4.2. O(A) candidato(a) será chamado(a) individualmente, em sessão específica, com horário previamente definido para a realização do procedimento de

Heteroidentificação à sua autodeclaração e seguirá as instruções da Comissão de Heteroidentificação ou Comissão Recursal sobre o processo de entrevista.

4.3. Durante o procedimento de Heteroidentificação, será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

4.4. O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente comparecer munido(a) de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

4.5. O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo(a) candidato(a).

4.6. Ao(À) candidato(a) será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação, em tempo, à Unidade do MPF, realizadora do processo seletivo, pelo e-mail: prpb-sest@mpf.mp.br.

5. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros certames.

6. O parecer da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, pelo deferimento ou indeferimento deve ser proferido pela maioria simples de seus membros.

6.1. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.2. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não sendo pertinente a outras finalidades.

6.3. A deliberação pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

6.4 No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal, o(a) candidato(a) e seu(sua) acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, ou se imbuído de má fé, poderá o(a) candidato(a) ser eliminado da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração como negro(a) ou pardo(a) não seja reconhecida pela Comissão de Heteroidentificação, agindo de boa-fé, concorrerá às vagas destinadas para ampla concorrência e será excluído da lista de vagas reservadas, mesmo procedimento adotado para o(a) candidato(a) que não comparecer perante a banca na data e horário agendado para o procedimento de heteroidentificação, ou que recusar a gravação do procedimento. (permissão para gravação no formulário da inscrição como cotista)

8. O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

IV - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DO CRONOGRAMA

1. Os candidatos receberão previamente um convite, com todas as orientações, por intermédio do e-mail cadastrado no ato da inscrição, que deverão confirmar, para participação da entrevista com a Comissão de Heteroidentificação, que ocorrerá através de videoconferência, conforme data e horário constantes no Anexo deste Edital.

2. As datas apresentadas poderão ser revistas a qualquer momento pela coordenação do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das atualizações do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/pb/estagio-conosco>.

FASE	DATA
Entrevistas da Banca de Heteroidentificação	21/10
Decisão preliminar da Banca Ordinária de Heteroidentificação	22/10
Prazo para interposição de recurso frente à decisão preliminar da Banca Ordinária de Heteroidentificação	23/10
Divulgação da decisão definitiva após análise recursal	27/10

V - DO RESULTADO PROVISÓRIO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

1. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <http://www.mpf.mp.br/pb/estagie-conosco>. Nele constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.
2. A análise de recursos será feita por Comissão Recursal, composta por três integrantes, distintos(as) dos membros da Comissão de Heteroidentificação.
3. À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o(a) candidato(a) para uma nova entrevista pessoal.
4. Caberá recurso da decisão da Comissão Ordinária de Heteroidentificação no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação do resultado provisório.
 - 4.1. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Recursal por meio de mensagem eletrônica no endereço prpb-sest@mpf.mp.br, sob o título " RECURSO COMISSÃO HETEROIDENTIFICAÇÃO - CANDIDATO (inserir nome e número de inscrição).
5. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
6. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
7. O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/pb/estagie-conosco>.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República
COORDENADOR DE ESTÁGIO
(Assinado eletronicamente)

ANEXO

HORÁRIO DA ENTREVISTA COM A BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DAQUELES CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA ONLINE

Data da Entrevista: **21 de outubro de 2025**

Inscrição	Nome	Horário
0831	GRAZIELLE DOS SANTOS SILVA	9h
0861	JANAILSON NUNES DE OLIVEIRA TOMÁS	9h15
0370	GERALDO ROSAS DE OLIVEIRA NETO	9h30
0832	PABLUS VINICIUS SIMPLICIO CORREIA	9h45
0446	ANA JULITA OLIVEIRA DA SILVA	10h
0431	KENNETH OLUSEGUN DORNELLES DE JESUS	10h15
1028	LUCAS GUIMARÃES SOUZA	10h30
0356	LUCAS SILVA RAMOS MONTEIRO	10h45
1217	GABRIEL CLAUDINO PIMENTEL	11h
0986	RUAN VICTOR CALIXTO CRISPIM	11h15
0521	RAFAEL BARBOSA LIMA	11h30
0077	DEIVID GUILHERME ALVES AMORIM	11h45